MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Rua Alameda Santiago do Chile, 195 – Bairro Nossa Sr.ª das Dores – CEP 97050-685 – Santa Maria/RS
Fone/Fax: (55) 3218 9800

Instituto Federal Farroupilha
Comitê Assessor de Ensino

	PARECER PROEN/DGRAD Nº: 01/2022 IFFar – Reunião Caen dia 12/04/2022
Título: Análise do posicionamento dos cursos de Licenciatura quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação docente	
Interessado: Cursos de Licenciatura do IFFar	**Nº do Processo:** Sem processo
Relatores: Renato Xavier Coutinho e Janete Maria De Conto	

I – Ementa:

Análise do posicionamento dos cursos de Graduação quanto às Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação docente.

II – Histórico:

Ao longo das reuniões do Grupo de Trabalho dos cursos de licenciatura do IFFar, instituído em 16 de junho de 2020 com vistas nas discussões e proposições para a revisão das Diretrizes Institucionais para os cursos de Graduação, que culminou na aprovação da Resolução Consup n.º 49/2021, realizaram-se estudos e análises sobre o impacto das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de formação docente, aprovadas por meio da Resolução CNE/CP n.º 02/2019.

Tais estudos apontaram para a inaplicabilidade dessas Diretrizes no currículo dos cursos de licenciatura do IFFar, uma vez que, dentre outras questões, fere o princípio da integração das áreas de conhecimento com vistas na construção da identidade docente desde o início do curso. Isso ocorre em função da obrigatória separação, imposta por essa Resolução, no espaço/tempo dos grupos de conhecimento que devem compor o currículo, constituindo o que especialistas da área têm denominado de modelo 1+3 (um ano de conhecimentos pedagógicos e 3 anos de conhecimentos específicos). Além disso, tais diretrizes ampliam a carga horária de disciplinas do curso, uma vez que retira a possibilidade de inserção de 200h de atividades complementares no cômputo das 3.200h de carga horária mínima para o curso, o que implica na necessidade de ampliação do tempo de duração do curso.

No cenário Nacional, grande parte das instituições de ensino superior tem defendido a revogação de tais Diretrizes e colocam-se contrárias à sua implementação. Desde a aprovação da Resolução CNE/CP n.º 02/2019, as

entidades acadêmico-científicas da área da formação de professores têm apontado críticas a tais Diretrizes.

Na última reunião do GT Licenciatura, realizada em 2021, considerando-se os impactos da Resolução CNE/CP n.º 02/2019 no âmbito da formação dos licenciandos, apresentou-se a proposta de os cursos de licenciatura do IFFar continuarem orientando seu currículo com base nas DCNs aprovadas pela Resolução CNE/CP 02/2015, uma vez que esse documento ainda está em vigência, para os cursos em andamento, até dezembro de 2022. Nessa ocasião, deliberou-se por encaminhar a análise dessa proposta a todos os docentes dos cursos de licenciatura, de forma a assegurar a ampla discussão e participação.

Com vistas nisso, foi encaminhado a cada coordenação de curso de licenciatura do IFFar um formulário com o objetivo de consultar os Cursos quanto à proposta, sendo que o resultado da consulta embasará a decisão institucional que irá orientar a revisão do Currículo Referência desses cursos no decorrer do ano de 2022.

Nesse sentido, este Parecer tem o objetivo de apresentar e analisar os resultados obtidos com base nas respostas dos cursos.

III – Análise:

O Formulário de consulta aos cursos apresentava, além dos dados de identificação do curso, a seguinte questão, conforme cópia do formulário em anexo a este Parecer: *Considerando os estudos e discussões realizadas no GT Licenciatura, o curso concorda com a proposta de manter a Resolução CNE/CP 02/2015 como base para a revisão do Currículo Referência e PPCs, em 2022?*

Dos 18 cursos de Licenciatura com oferta regular de turmas, 17 (dezessete) cursos encaminharam resposta. Dentre as respostas, 15 (quinze) cursos se posicionaram favorável à proposta, 01 (um) se posicionou de forma contrária e 01 (um) indicou que não houve tempo hábil para a discussão e posicionamento do curso[1]. Juntamente com a indicação do posicionamento do curso quanto à questão proposta, que poderia ser “Sim”, “Não” ou “Outro”, os cursos tinham espaço para justificar a resposta.

As justificativas apresentadas, de forma geral, expressam o grau de compreensão e consciência dos impactos da aplicação das Diretrizes aprovadas pela Resolução CNE/CP n.º 02/2019 na formação dos licenciandos. Destacamos abaixo as justificativas apresentadas pelos 15 cursos que se posicionaram de forma

[1] A Direção de Graduação enviou e-mail para a coordenação do curso com a ampliação do prazo, mas não obteve retorno.

favorável à proposta de manter a Resolução CNE/CP n.º 02/2015 como base para a revisão do Currículo Referência:

> Acredito que temos que nos manter firmes na decisão até onde for possível. Não havendo revogação teremos que rever os PPCs novamente.
>
> Dificuldades e impactos da implantação da Resolução 02/2019 nos cursos de Licenciatura.
>
> Componentes específicos são importantes desde o início da trajetória acadêmica do licenciando, uma vez que a ciência ênfase do curso, normalmente é o motivador da procura pelo mesmo, o que não será atendido pela Resolução 02/2019. Entendemos que a remoção destes componentes específicos no primeiro ano do curso podem favorecer a evasão, desistência e perda de interesse do aluno pelo curso. Também, compreendemos a importância da formação pedagógica na licenciatura, porém esta deve acontecer de forma integrada com as disciplinas específicas em toda a trajetória do estudante.
>
> A outra resolução contraria pedagogicamente e estruturalmente a formação de professores. Por isso, somos favoráveis à manutenção da 02/2015.
>
> Como justificativa para o não atendimento e implementação da resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, foi pautado como pontos desfavoráveis o aumento da carga horária, em que se pode ampliar o tempo de duração do curso (talvez, o curso não caberá em 4 anos). Além disso, somado à separação dos grupos de conhecimento em um espaço tempo do currículo (ficando todo o primeiro ano do curso com as disciplinas pedagógicas, e, posteriormente, somente as disciplinas específicas), o que poderia causar maior evasão nos cursos.
>
> O colegiado da Licenciatura em Matemática do campus Júlio de Castilhos achou por bem mantermos a CNE/CP 02/2015, pois esta mudança do CNE impactaria na qualidade do curso, uma vez que os grupos de conhecimentos estariam separados e vemos que não há esta separação uma vez que estamos formando professores e este é um processo que acontece de forma contínua. Temos também uma grande preocupação com relação à evasão dos alunos, que poderia acontecer com o aumento da carga horária.
>
> A definição dos docentes da área do curso de Licenciatura em Ciências Biológicas do IFFar, campus Alegrete pela manutenção da Resolução CNE/CP 02/2015 para a elaboração do Currículo Referência, logo, do PPC do curso se deve, essencialmente, pelos seguintes motivos:
> 1. Sua construção foi elaborada de forma propositiva a partir da interação com entidades do campo educacional, que buscou contemplar em seu texto concepções há anos defendidas por entidades na área, com a incorporação dos conhecimentos oriundos das pesquisas na área de formação de professores e das experiências das instituições de ensino.
> 2. A definição conceitual e prática de formação docente presente na Resolução CNE/CP nº 02/2015 vai ao encontro do pensamento dos docentes, uma vez que espera-se a articulação contínua entre o conhecimento pedagógico e o conhecimento específico da área das

Ciências Biológicas. Diferentemente, na Resolução CNE/CP nº 02/2019, propõe-se uma formação fragmentada e desarticulada ao concentrar as disciplinas pedagógicas no primeiro ano e as específicas, a partir do segundo. Ainda, na prática, propor o ano inicial para debater apenas as disciplinas de cunho pedagógico implicará na evasão ou baixa procura dos estudantes, visto que o interesse, ainda que pela licenciatura, se dá pela área específica do conhecimento.
3. Ela não fere com a autonomia universitária na discussão e elaboração do PPC do curso, nem subordina as instituições única e exclusivamente ao que prescreve a BNCC.
4. Reconhece o estágio de docência como parte formativa do licenciando, seja no âmbito da gestão, seja no da prática docente, sendo que as 400h destinadas ao estágio supervisionado não se exige a integralidade das horas como 'em situação real de trabalho', como na Res. 02/2019.
5. Prevê orientações acerca da formação adequada às diferentes modalidades de ensino, como Educação do Campo, Educação Quilombola e Educação de Jovens e Adultos de forma mais aprofundada;
6. Não limita os docentes responsáveis pela formação de professores quanto aos conhecimentos a serem ensinados, a partir de um currículo prescritivo, tampouco a Resolução está articulada a políticas de produção de materiais didáticos.
7. O PPC do curso de Lic. em Ciências Biológicas acaba de fechar um ciclo desde que implementou a Resolução CNE/PC 02/2015, sendo, agora, o momento de avaliar a proposta.

A coordenação e o grupo de professores do curso (NDE) entendem que alguns pontos da Resolução CNE 02/2019 ferem a autonomia pedagógica dos cursos de licenciatura e que necessitam de debate mais amplo e análise mais profunda com órgãos e instituições de ensino antes de entrar em vigor.

Conforme supracitado, as discussões já se embasaram nessa resolução, que condiz muito mais com a realidade dos cursos desta instituição.

Após estudos das Resoluções e do Artigo "A RESOLUÇÃO CNE/CP N. 2/2019 E OS RETROCESSOS NA FORMAÇÃO DE PROFESSORES" concluímos que a proposta de manter a Resolução CNE/CP 02/2015 como base para a revisão do Currículo Referência e PPCs em 2022 é a mais sensata, uma vez as atuais DCN representam um retrocesso para a formação de professores, privilegiando uma formação tecnicista, padronizada e pragmática, que pode acarretar um crescente controle do ser e do fazer docente.

O curso que indicou posicionamento contrário à proposta apresentou os seguintes argumentos:

Não temos conhecimento e nem parâmetros de como está a manutenção do formato da resolução 02/2015 e mantê-la causará um retrabalho para os cursos (NDE), considerando que os docentes estão lotados de trabalho, de atividades de recuperação e adequação para o formato presencial. Nesse sentido, é importante encontrar possibilidades na nova legislação para adequar a missão da instituição seria o melhor caminho.

IV Conclusão

Com base na contextualização dos impactos das DCNs para a formação docente aprovadas pela Resolução CNE/CP n.º 02/2019 e do posicionamento dos cursos, os membros do CAEN, a partir deste parecer PROEN/DGRAD, referendam a decisão majoritária dos cursos de licenciatura de manter a Resolução CNE/CP n.º 02/2015 como base para a revisão do Currículo Referência e PPCs, em 2022. Essa decisão institucional orienta também a abertura de novos cursos de licenciatura a partir de 2023, os quais deverão seguir essas mesmas Diretrizes no planejamento do curso.

Santa Maria, 05 de abril de 2022.